

MARITUBA-PA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o art. 9º do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando o oficio nº 205/2020-GAB/SEMED e teor da ATA de reunião da Comissão de Gerenciamento dos Mecanismos Educacionais Frente a COVID-19,

Considerando por fim, que conforme recente relatório emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, o Município de Marituba-PA registrou um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Art. 9º do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9°. Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, na rede pública de ensino, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED."

Art. 2°. O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020 com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Henrique de Lima Bíscaro Prefeito Municipal de Marituba